

**LEI Nº 3.222 DE 04/10/2001**

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 4º E SEU PARÁGRAFO I, ADICIONANDO OS PARÁGRAFOS 5º E 6º AO ART. 4º DA LEI 2.532 DE 27 DE OUTUBRO DE 1989, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES.**

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 4º e o parágrafo Iº passam a vigorar acrescido dos incisos I ao XIV e parágrafos 5º e 6º todos do art. 4º da Lei 2.532 de 27 de outubro de 1989, com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes, terá a seguinte composição:

- I - Um representante do Departamento Municipal de Saúde e Bem Estar Social;*
- II - Um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;*
- III - Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;*
- IV - Um representante da Secretaria de Segurança Pública, na pessoa do Delegado Titular ou quem este indicar;*
- V - Um advogado indicado pela 74ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;*
- VI - Um médico indicado pela Associação Médica de Iturama;*
- VII - Um representante escolhido entre os clubes de serviço do Município;*
- VIII - Um representante indicado pelas associações comunitárias ou Sindicatos;*
- IX - Um representante indicado por outras associações de classe, tais como: comercial, industrial, farmacêutica, odontológica, psicológica, etc;*
- X - Um representante da 43ª Cia. da Polícia Militar;*
- XI - Um representante da Defensoria Pública;*
- XII - Um representante da Associação Antialcoólica de Iturama;*
- XIII - Um representante da área de esportes;*
- XIV - Um representante das instituições religiosas.*

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Entorpecentes serão nomeados, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º ....

§ 3º ....

§ 4º ....

§ 5º - *Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.*

§ 6º - *Os representantes dos prestadores de serviço, dos usuários e dos profissionais da área serão indicados dentro de seus próprios segmentos.”*

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama, 04 de outubro de 2001.  
Prefeito Municipal